



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Acordo de Cooperação Técnica Nº 115/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, A SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A NPJ CONSTRUÇÕES LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA, VISANDO DISCIPLINAR O TRABALHO EXTERNO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE EM CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME ABERTO E SEMIABERTO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, Teresina/PI, representado por seu Presidente, Desembargador Hilo de Almeida Sousa, por intermédio do **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF**, representado por seu Supervisor Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, e do **JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TERESINA**, representado pelo Juiz Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS**, inscrita no CNPJ 07.217.342/0001-07, com sede na Av. Pedro Freitas, Bl. G, 2º andar, Centro Administrativo, Teresina-PI, representada por Carlos Augusto Gomes de Souza, e a **CONSTRUTORA NPJ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 06.039.248/0001-42, com sede na avenida Presidente Kennedy, nº 1975, sala 5, São Cristóvão, Teresina/PI, representada por Pedro Augusto Ferraz Fortes, considerando as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 7.210/1984 e suas alterações, do Decreto nº 9.450/2018 e da Resolução CNJ nº 96 de 27/10/2009, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Acordo a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL e sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando instituir e disciplinar, no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Piauí, a formalização de contrato de trabalho em favor dos apenados das Unidades Prisionais do Estado do Piauí, em regime aberto e semiaberto, com empresas da área da construção civil, como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva, observadas as normas aplicáveis, especialmente a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984.

1.2 A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

1.3 O trabalho externo seguirá jornada não inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados, além dos intervalos durante a jornada, observadas as medidas de saúde e segurança do trabalho. Podendo realizar hora-extra a depender da necessidade da obra, com prévia anuência da direção da unidade prisional e da Vara de Execuções Penais de Teresina.

1.4 O vínculo empregatício será regido em conformidade com a Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/1984, e a remuneração não será inferior a um salário mínimo.

1.5 As contratações dos trabalhadores apenados observarão o limite máximo de 10% (dez por cento) do número total de trabalhadores na obra.

1.6 A prestação do trabalho depende do consentimento expresso do preso.

1.7 Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes assumem as seguintes obrigações:

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por meio do GMF e da Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina:

- a) orientar e fiscalizar o cumprimento do presente acordo;
- b) intermediar junto à SEJUS a relação das pessoas contratadas;
- c) encaminhar relatório das atividades às Varas de Execução Penal, para fins de remição;
- d) supervisionar os locais de trabalho, por meio de inspeções periódicas, e fiscalizar a execução e cumprimento dos contratos de trabalho.

2.2 Compete à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS por meio das equipes multidisciplinares lotadas na unidade prisional:

- a) identificar, relacionar e disponibilizar à empresa contratante relação das pessoas em privação de liberdade em cumprimento de pena no regime aberto e semiaberto, conforme os requisitos profissionais compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pela empresa contratante;
- b) oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.

2.3 Compete à Empresa Contratante:

- a) indicar à gerência da unidade prisional a quantidade de vagas e a qualificação/requisitos, correlatos à atividade profissional, necessários para contratação;
- b) informar, à Vara de Execução Penal de Teresina, relação nominal das pessoas contratadas e documentos que comprovem o cumprimento do limite máximo de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra;
- c) formalizar os contratos de trabalho com inscrição dos contratados na qualidade de segurado facultativo, realizando o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social;
- d) providenciar aos contratados transporte, alimentação, uniforme idêntico ao utilizado pelos demais contratados, equipamentos de proteção e demais benefícios firmados em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) encaminhar à unidade penal ou órgão responsável, mensalmente, junto com os comprovantes de depósito de pagamento, relatório em que constem registros de frequência, anotações de faltas ou atrasos injustificados, pedidos de desligamento do trabalho ou quaisquer outras questões que importem em anormalidade no andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a consecução do OBJETO deste instrumento não haverá transferência de recursos entre os convenentes, cabendo a cada parte arcar com eventuais recursos humanos e materiais necessários à execução das ações estabelecidas por este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser renovado, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, com justificativa técnica para a continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido, também por qualquer dos partícipes, em razão do descumprimento de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência do presente Acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, desde que não haja modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí publicará, no prazo legal, o extrato deste instrumento no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este Acordo serão feitos por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente da Comissão**, em 27/11/2023, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz de Direito**, em 12/12/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO GOMES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/01/2024, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO FERRAZ FORTES, Usuário Externo**, em 31/01/2024, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4924436** e o código CRC **51810485**.

23.0.000068596-8

4924436v3